

15SR039

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA CONATA ENGENHARIA LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA GLOBAL ADAPTAÇÃO, **PARA** REFORMA. RESTAURAÇÃO. **AMPLIAÇÃO** CONSTRUÇÃO DO ANEXO AO FÓRUM DA **JUSTICA** DO TRABALHO DE HORIZONTE, NO ANTIGO COMPLEXO DA **EEUFMG, QUARTEIRÃO 20**

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA

TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509. expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2015 de 02 de janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justica do Trabalho de 06 de janeiro de 2014, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa CONATA ENGENHARIA LTDA. CNPJ 01.535.369/0001-61, estabelecida na Rua Raimundo Corrêa, 173, bairro São Pedro, em Belo Horizonte - MG, neste ato representada por Gustavo Bueno Camatta. brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2.973.566, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 889.703.296-68, e por Alexandre Humberto Caramatti Manata, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M 4,758,943. expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 752.093.656-20, residentes e domiciliados em Belo Horizonte - MG, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Concorrência 03/2015, Processo e-PAD 34.768/2014, regido pela Lei 8.666/93, e suas alterações, e legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados por empreitada global, relativos à restauração, reforma, adaptação, ampliação e construção, utilizando-se os imóveis do antigo complexo da Escola de Engenharia da Universidade Federal de Minas Gerais -EEUFMG, localizado na Rua Guaicurus nº 201, entre Rua da Bahia nº 112 e Rua Espírito Santo, nesta Capital, no terreno constituído pelos lotes 9A a 16 do quarteirão 20. para transformação no Prédio Anexo do Fórum da Justiça do Trabalho de Belo Horizonte, em conformidade com as especificações técnicas do Edital de Licitação Projeto Básico apresentado pelo Concorrência 03/2015, ao referente à

W/

1



CONTRATANTE e ao Plano de Licenciamento Urbanístico PLU nº 013.999/2012, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Os serviços compreendem a construção de edifício garagem, anexo ao Fórum Trabalhista de Belo Horizonte, em cinco andares, em substituição aos galpões existentes, além de reforma, adaptação, ampliação, restauração e revitalização de edificações existentes, com o objetivo de adequá-las às atividades do CONTRATANTE, incluindo novas instalações e equipamentos, valorizando o bem público existente, para funcionar como escola de juízes, centro de treinamento e aperfeiçoamento para servidores, entre outros usos.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, em conformidade com o Edital de Licitação referente à Concorrência 03/2015, obedecendo, integralmente, no que não colidirem com este contrato, às especificações, projeto básico, planilha, plantas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Único: Em casos de divergências ou omissões entre os elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, prevalecerá o disposto no Memorial Descritivo e Plano de Licenciamento Urbanístico (PLU) em relação aos projetos, que por sua vez prevalecem sobre as planilhas, na forma da legislação vigente e em conformidade com os normativos e acórdãos do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de R\$ 12.040.459,58 (doze milhões, quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), constante da proposta apresentada pela CONTRATADA para a Concorrência 03/2015, devendo estar nele inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste contrato, estando contemplados nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA todos os valores referentes aos insumos necessários à execução total dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Caberá reajuste dos preços inicialmente contratados, anualmente, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, mediante requerimento da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir do orçamento a que a proposta se refere (outubro de 2014), nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93, incidindo o reajuste

M



sobre as etapas ocorridas após o transcurso de um ano da data da apresentação da proposta.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de aditamento ao presente contrato para inclusão de novos serviços, e sendo a taxa de BDI adotada pela CONTRATADA seja superior ao BDI do orçamento base da licitação, os preços dos serviços serão calculados adotando-se a taxa de BDI do orçamento base da licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto 7.983/2013.

CLÁUSULA QUARTA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os materiais e equipamentos a serem empregados e as obras, serviços e instalações a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente à Concorrência 03/2015, e seus anexos, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, ao PLU nº 013.999/2012, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Primeiro: A mão-de-obra será de primeira qualidade, especializada, e o acabamento esmerado, devendo a CONTRATADA contratar, no mínimo, um engenheiro civil senior, um engenheiro civil pleno, dois engenheiros especializados, um engenheiro de segurança do trabalho e um arquiteto com experiência em restauração, com a carga horária mínima prevista na planilha orçamentária, para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da obra, sendo certo que a substituição, durante a execução das obras/serviços, de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA somente será admitida, a critério do CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto nos termos art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A obra terá todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, competindo à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e maquinários adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como a prestação de serviços de vigilância ininterruptos, prestados por vigia da CONTRATADA em número suficiente para garantir a segurança patrimonial dos imóveis em obras, até o recebimento provisório da obra.

Parágrafo Terceiro: É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos serviços que não ultrapasse 50% do valor total do contrato, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, sendo certo que a CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados.

W

-

Parágrafo Quarto: Permitida а subcontratação, a critério do CONTRATANTE e mediante prévia autorização, a CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias contados da manifestação do CONTRATANTE, documentos comprobatórios que demonstrem a qualificação técnica operacional e profissional necessária para execução dos servicos de restauração de imóvel tombado pelo IEPHA ou pelo DIPC (Patrimônio Cultural Municipal) ou por outros entes da federação que mantenham similaridades e equivalências com as características semelhantes do objeto inserido na licitação.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de subcontratação parcial dos serviços, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo riaoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA declara concordância com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, sendo certo que eventuais alegações de falhas ou omissões em quaisquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total deste contrato, nos termos do art. 13. Il do Decreto n. 7.983/2013, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, que poderá ser analisado quando da execução da última etapa da obra, para aferição de conformidade e conclusão das obras de empreitada por preco global.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratado será feito em 24 (vinte e quatro) etapas conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da obra que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: Após a conclusão de cada etapa, o fiscal da obra receberá comunicação formal da CONTRATADA, iniciando-se então o prazo de cinco dias úteis para verificação e análise dos serviços, que resultará na autorização para emissão da nota fiscal ou na solicitação de complementação ou correção dos serviços.

Parágrafo Segundo: Autorizada pelo fiscal da obra, a CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou Fatura relativa aos serviços da etapa, acompanhada de cópia do Diário de Obras do período, com visto do engenheiro de obras da CONTRATADA, bem como o mínimo de 12 (doze) fotografias em boa resolução representativas de todas as atividades, serviços e instalações em execução de forma a ilustrar suficientemente a etapa, com detalhes das obras, instalações,

acabamentos e serviços, indispensáveis para o ateste e liberação para pagamento das notas fiscais.

Parágrafo Terceiro: A partir da entrega e recebimento da Nota Fiscal, a fiscalização da obra terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferência e ateste, a Secretaria de Controle Interno do CONTRATANTE terá 5 (cinco) dias úteis para análise da conformidade e envio à Diretoria Financeira, para que providencie o pagamento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA devidamente instruída com relatório circunstanciado da equipe de fiscalização em conjunto com a equipe auxiliar.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos dos valores devidos serão efetivados através de emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente 60.107-1, agência 0587, do Banco Itaú, em Belo Horizonte - MG, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal eventualmente rejeitada pelo fiscal da obra, pela Secretaria de Controle Interno ou pela unidade financeira do CONTRATANTE, por discordância com a respectiva etapa aprovada, ou algum motivo de ordem contratual ou legal (inclusive quanto à não conformidade dos respectivos destaques de incidência das contribuições de assistência e previdência social e ISS), será devolvida à CONTRATADA para as devidas adequações, ficando sem efeito a contagem dos prazos previstos no parágrafo terceiro desta Cláusula, que serão reiniciados a partir da reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, sendo retidos, na fonte, tributos ou contribuições, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com Receita Federal (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazenda Municipal (ISSQN), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Orçamento do CONTRATANTE para regularizar a documentação, no prazo de 30 (trinta) dias, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e neste ajuste. Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, paralisar a obra, devendo ser pagos somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

(W)

Parágrafo Nono: Para efeito de retenção do ISS nas Notas Fiscais apresentadas, a indicação do valor do material fornecido não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do respectivo documento fiscal, conforme previsto na legislação municipal aplicável.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo Décimo Segundo: O pagamento da última etapa prevista no cronograma físico financeiro fica condicionado ao recebimento provisório da obra, nos termos previstos neste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução da obra será de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização da obra, a contar da ordem de início, a qual deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a assinatura deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas ou com a obtenção, pela CONTRATADA, do alvará de construção, ou, ainda, em face de eventuais restrições orçamentárias do CONTRATANTE, poderá haver carência de até 60 (sessenta) dias no início do prazo de execução das obras, ajustado em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro em etapas mensais aprovado pela fiscalização do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DO RECEBIMENTO DA OBRA:

A CONTRATADA deverá comunicar ao gestor do contrato, por escrito, a conclusão da obra e dos serviços contratados.



L

Parágrafo Primeiro: Os serviços recebidos, provisoriamente, por comissão constituída pelo Desembargador Presidente da Comissão de Gestão Predial, pelo Secretário de Engenharia e pelo Chefe do Núcleo de Gestão Predial, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que atendidas todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência 03/2015. demais documentos que o integram, e neste contrato, de acordo com o estabelecido no artigo 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Como condição para o recebimento provisório da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o Manual de Manutenção e Conservação, com as especificações dos fabricantes de todos os equipamentos relacionados pela fiscalização da obra, devendo ainda ser entregues pela CONTRATADA os Certificados de Garantia e cópia das Notas Fiscais dos equipamentos instalados, com a indicação da rede nacional de assistência técnica e dos equipamentos instalados, bem como os Manuais Técnicos, contendo as recomendações de manutenção e conservação de tais equipamentos, instruções de operação e uso, enfim, todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos de forma a permitir a utilização e manutenção adequadas.

Parágrafo Terceiro: O recebimento provisório da obra também ficará sujeito à conclusão de todos os testes de campo que comprovem o adequado funcionamento dos equipamentos de ar condicionado e elevadores instalados.

Parágrafo Quarto: A obra será recebida definitivamente por comissão constituída pelo Desembargador Presidente do TRT 3ª Região, por Desembargador especialmente designado pelo gestor do contrato e pelo Juiz Diretor do Foro de Belo Horizonte, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução nos termos contratuais. em prazo não superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá entregar os prédios em condições de funcionalidade e perfeito acabamento, com toda a infraestrutura para as ligações de água, esgoto, energia elétrica, cabeamento estruturado, constituindo condição para o recebimento definitivo da obra a prévia apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND, específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS junto ao FGTS:
- c) "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho do CONTRATANTE;
- d) Certidão de Baixa e Habite-se junto à Municipalidade.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo da obra está condicionado à eliminação de todos os vícios apontados no termo de recebimento provisório, após a realização de todos os testes, inclusive dos



equipamentos recebidos, e exames necessários ao completo controle de qualidade do objeto a ser recebido.

Parágrafo Sétimo: A assinatura do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações civis, conforme art. 73, § 2°, da Lei n.º 8.666/93, inclusive as previstas no Código Civil, artigos. 441 e 618.

CLÁUSULA OITAVA DA GARANTIA DA OBRA

A CONTRATADA ofertará garantia não inferior a 5 (cinco) anos para os serviços executados, respondendo pela solidez e segurança do trabalho conforme legislação vigente, respeitada a durabilidade inerente a cada material.

Parágrafo Único: A garantia dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, tais como elevadores, sistema de ar condicionado e os respectivos aparelhos condicionadores de ar, corresponderá ao período de garantia ofertado pelo fabricante e será contado a partir do recebimento provisório da obra.

CLÁUSULA NONA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 084957 - 449051 e Nota de Empenho 2015NE002398 emitida em 31 de dezembro de 2015 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável na forma do parágrafo primeiro do art. 57 e parágrafo quinto do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

 a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA, fornecendo informações complementares que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços;

b) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste contrato:

(M)

1

5



- c) rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital da Concorrência 03/2015 e notificar a CONTRATADA:
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados, em consonância com o cronograma físico-financeiro;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor do documento fiscal apresentado pela Contratada, em conformidade com a legislação vigente:
- f) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato da apresentação da proposta. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: São também obrigações da CONTRATADA, se for o caso, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

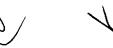
- a) revalidação dos Projetos, de Alvará de Construção/Obra e pagamento de taxas afins usuais junto aos órgãos competentes;
- b) matrícula específica da obra e certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho junto ao INSS;
- c) matrícula dos serviços no INSS e entrega ao setor financeiro do CONTRATANTE das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- d) registro do contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG e instalação na obra de placa indicativa do proprietário, dentro das exigências pertinentes ao CREA e à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que respeitada a legislação pertinente;
- e) apresentação dos documentos de comprovação da qualificação técnica da(s) subcontratada(s) para apreciação do CONTRATANTE, no prazo estabelecido pela fiscalização e em conformidade com os requisitos descritos no Edital;
- f) cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina, saúde, higiene e



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

segurança do trabalho, promovendo investigação dos acidentes que porventura ocorram, com a elaboração do respectivo relatório conclusivo, bem como a adoção imediata de medidas eficazes no sentido de evitar a recorrência de outros acidentes;

- g) assegurar a proteção física das pessoas e patrimônios prevenindo acidentes através de barreiras físicas e localização adequada de equipamentos;
- h) encaminhamento, à fiscalização do CONTRATANTE, de todos os projetos em formato impresso e no formato eletrônico, providenciando o registro de qualquer alteração na execução dos projetos, compondo, dessa forma, o "projeto executivo final" da obra, ou "as built";
- i) manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- j) reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, às suas expensas dos serviços com vícios, defeitos ou incorreções, especialmente quando resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- k) responsabilidade por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- l) responsabilidade pelos encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- m)substituição, mediante solicitação da fiscalização, de empregado que causar embaraço à boa execução da obra;
- n) elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, e fiscalizando seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- o) elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, e do PCMAT, elaborado por Engenheiro de Segurança e executado por profissional legalmente habilitado na área de Segurança do Trabalho, contemplando os aspectos da NR-18;
- p) execução do controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;
- q) permissão do livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, sem que haja



E, sem que haja



qualquer embaraço às atribuições do gestor e dos fiscais de contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive os de ordem administrativa;

r) execução de todas as diretrizes contidas no Plano de Licenciamento Urbanístico para obtenção da Certidão de Baixa e Habite-se junto à Municipalidade e Certidão Negativa de Débito relativa à obra junto ao INSS.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá manter, no local das obras/serviços um "Diário de Obras", até a entrega das chaves do prédio à CONTRATANTE, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, advertências, indicações, etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, tais como entrada e qualidade dos materiais, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, entre outras, obrigando-se a CONTRATADA a entregar à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, após o término da obra, a via original, rubricada pela CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza e a remoção do entulho periodicamente, bem como dos detritos acumulados no local, considerando-se a obra terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

W

+



Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá providenciar a contratação dos seguros abaixo listados, mantendo em dia os respectivos prêmios, cujo pagamento será de sua responsabilidade, a saber:

- a) seguro de Risco de Engenharia para o período de duração da obra;
- b) seguro contra incêndio, raio, explosão de qualquer natureza, danos elétricos, vendaval, alagamento e inundação e responsabilidade civil, para o imóvel;
- c) seguro contra acidentes, contra terceiros, e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA SUSTENTABILIDADE

A CONTRATADA se obriga a respeitar os critérios adotados no projeto básico, descritos no PLU nº 013.999/2012, no que tange à ergonomia e acessibilidade, e também à sustentabilidade para os insumos utilizados, com especificação de metais, válvulas e louças sanitárias de baixo consumo de água, aparelhos de iluminação eficiente, compostos por reatores e lâmpadas apropriadas, sistemas de climatização e demais elementos de infraestrutura, instalações e acabamentos, tendo como princípios básicos, minimizar transtornos ao meio ambiente, tanto no processo de fabricação quanto no de utilização, em conformidade com as normas da ABNT, selo PROCEL e de procedência, além de destinação adequada dos materiais remanescentes e resíduos sólidos para reciclagem, devendo ser apresentado, ao final das obras e instalações, projeto em "As Built", com as respectivas características dos produtos empregados na edificação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga a observar a legislação e demais normas que estabelecem padrões de consumo de bens e servicos relacionados à sustentabilidade, expedidas pelos órgãos especializados, tais como: Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA; Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, IBAMA; o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, assim como o Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito a Obras e Serviços de Engenharia, disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

- a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 -



Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

c) Deverão ser observados, durante a execução dos serviços, diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307/02, com as alterações da Resolução nº 448/12, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, nos termos estabelecidos no REIV - RELATÓRIO DO ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA, devidamente aprovado pelo município por meio do PLU nº 013.999/2012.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização quanto ao fiel cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula caberá aos órgãos municipais e estaduais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos no Edital e neste contrato para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);
- c) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas no edital ou nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE e/ou da garantia contratual, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério da fiscalização do contrato do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo

(W)

1)

para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor sanção, a critério do gestor do contrato.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas no edital da Concorrência 03/2015, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, hediondos, praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, de redução de pessoa à condição análoga à de escravo, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Na mesma proibição incidem aqueles que tenham praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, que tenham sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, que tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Desembargador Presidente da Comissão de Gestão Predial do CONTRATANTE, atuando como gestores auxiliares do contrato dois Desembargadores indicados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro: Atuará como fiscal deste contrato o Diretor da Administração do CONTRATANTE, atuando como fiscais auxiliares do contrato três servidores engenheiro/arquiteto, indicados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Segundo: Atuará como fiscal da obra o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE, atuando como fiscais auxiliares

1

scal da uxiliares da obra três servidores engenheiro/arquiteto, indicados pelo gestor do contrato.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá formalizar ajuste com entidade que detenha especialização, estrutura e experiência capaz de fomentar, auxiliar e subsidiar os procedimentos de fiscalização das obras, conforme permissibilidade da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: À fiscalização fica

assegurado o direito de:

- a) solicitar o afastamento ou a substituição imediata de qualquer empregado/contratado da CONTRATADA do canteiro de obra, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito com terceiros;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como a retirada imediata do canteiro de obra;
- c) impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça aos projetos e às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- d) resolver os casos e questões singulares, duvidosos ou omissos, não previstos neste instrumento contratual, no Edital, nas especificações, e nos projetos, que de qualquer forma se relacionem direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos, desde que em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável e não se extrapolem as atribuições;
- e) ter satisfeitos, imediatamente, todos os esclarecimentos que solicitar, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sexto: Caberá à fiscalização do contrato verificar o cumprimento das obrigações prevista nos parágrafos quarto, quinto e sexto da Cláusula Décima Segunda deste ajuste.

Parágrafo Sétimo: No que tange ao Diário de Obras, a ser apresentado pela CONTRATADA, compete à fiscalização da obra:

a) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;

b) fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário:



- c) registrar a solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização, não excluindo outras formas de registro como e-mails, atas, correspondências, etc;
- d) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- e) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- f) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

Parágrafo Oitavo: Caberá ao fiscal do contrato fiscalizar, no que couber, o cumprimento, pela CONTRATADA, dos padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito à Obras e Serviços de Engenharia, disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

Parágrafo Nono: Quando, por motivo plenamente justificável, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, a CONTRATADA deverá submeter o pretendido à fiscalização do contrato, para se pronunciar pela aprovação, com base em laudos, pareceres e levantamentos de custos.

Parágrafo Décimo: Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A EXECUÇÃO:

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

- a) caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado em instituição financeira oficial (Caixa Econômica Federal), tendo o CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após sua compensação;
- b) títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da

6

elo Ministério da



Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, não sendo aceitos Títulos da Dívida Agrária — TDA ou títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos —Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962 (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara);

- c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013;
- d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil;

Parágrafo Primeiro: A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger toda a vigência do contrato e mais um período mínimo de 12 (doze) meses após o recebimento provisório da obra.

Parágrafo Segundo: O valor da garantia de que trata esta Cláusula deverá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo de execução ou da vigência contratual.

Parágrafo Terceiro: A comprovação da efetivação da prestação da garantia, bem como de eventuais complementações, deverá ser feita pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se tornar exigível, exigível, junto ao fiscal do contrato, que encaminhará à Diretoria de Orçamento e Finanças para análise e juntada aos autos do processo licitatório.

Parágrafo Quarto: A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas moratórias e punitivas a ela aplicadas, por prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento de quaisquer obrigações nele previstas e pela satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, satisfação de multa ou débitos de responsabilidade da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Sexto: A garantia prestada será liberada ou restituída à CONTRATADA da seguinte forma: 50% depois de transcorridos 6 (seis) meses do recebimento provisório da obra e os outros 50% depois de transcorridos 12 (doze) meses do recebimento provisório da obra e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Sétimo: A garantia adicional prevista no § 2º do art. 48, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser prestada, será liberada em até 06 (seis) meses do recebimento provisório da obra.

Parágrafo Oitavo: O percentual de 50% da garantia que ficará retido por 12 (doze) meses após o recebimento provisório da obra responderá, inclusive, pelo bom funcionamento e pela instalação dos equipamentos de responsabilidade da CONTRATADA, (elevadores, sistema de ar condicionado e os respectivos aparelhos condicionadores de ar).

Parágrafo Nono: Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 31/de dezembro de 2015.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

Ricardo Óliveira Marques

Diretor - Geral

Gustavo Bueno Camatta

CONATA ENGENHARIA LTDA:

Alexandre Humberto Caramatti Manata